



PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Institui o Auxílio-Transporte para os servidores em atividade da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e dá outras providências.

A MESA da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, aos seus servidores públicos, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento (6%) do:

I - vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte corresponderá ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, cuja demonstração fica a encargo do requerente e será calculado pela multiplicação do valor unitário da passagem, no momento do pagamento, pelo número de vale-transporte necessário para o efetivo deslocamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transporte igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

Art. 3º O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego.

Art. 4º Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração de endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Parágrafo único. O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º bem como comprove os valores nos termos do art. 2º, §2º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

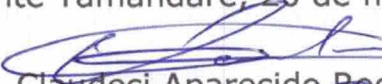
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



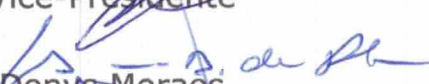
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Almirante Tamandaré, 20 de março de 2023.


Claudeci Aparecido Rodrigues
Presidente

Fabio Guerra Correa
Vice-Presidente


Denys Moraes
1º Secretário


Cezar Manfron
2º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 / junho / 2023
15 - 13 de junho
Secretário

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 20 / 06 / 23


Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 20 / 06 / 23


Presidente



PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Institui o Auxílio-Transporte para os servidores em atividade da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e dá outras providências.

A MESA da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, aos seus servidores públicos, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento (6%) do:

I - vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte corresponderá ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, cuja demonstração fica a encargo do requerente e será calculado pela multiplicação do valor unitário da passagem, no momento do pagamento, pelo número de vale-transporte necessário para o efetivo deslocamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transporte igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

Art. 3º O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego.

Art. 4º Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração de endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Parágrafo único. O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º bem como comprove os valores nos termos do art. 2º, §2º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

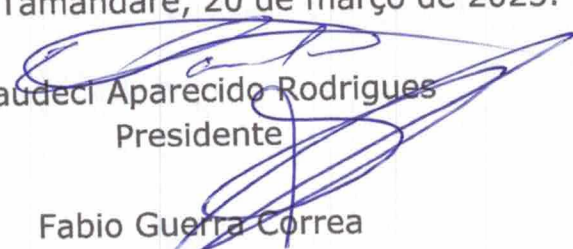
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Almirante Tamandaré, 20 de março de 2023.

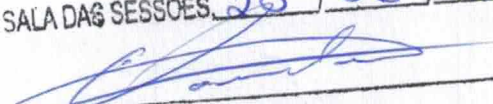

Claudeci Aparecido Rodrigues
Presidente

Fabio Guerra Correa
Vice-Presidente

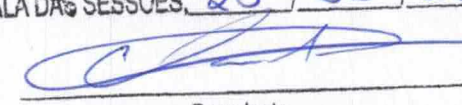

Denys Moraes
1º Secretário


Cezar Manfron
2º Secretário

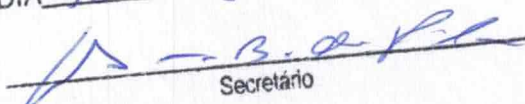
APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 20 / 06 / 23


Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES 20 / 06 / 23


Presidente

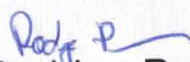
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 / Junho / 2023

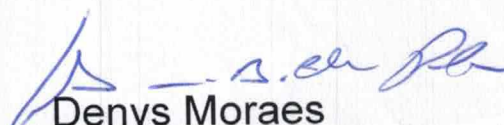

Secretário



Aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela mesa diretiva, senhores vereadores Claudinho Zoinho, Ferrugem, Denys Moraes e Cezar Manfron, com a seguinte sumula: Institui o Auxílio-Transporte para os servidores em atividade da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e dá outras providências. Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

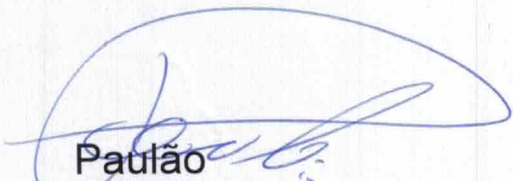

Paulão
Presidente

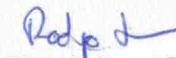

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

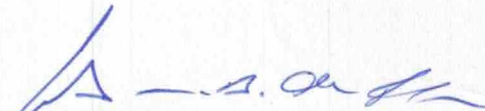

Denys Moraes
Membro



Aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela mesa diretiva, senhores vereadores Claudinho Zoinho, Ferrugem, Denys Moraes e Cezar Manfron, com a seguinte sumula: Institui o Auxílio-Transporte para os servidores em atividade da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e dá outras providências. Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro



Aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de finanças, orçamento e fiscalização na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela mesa diretiva, senhores vereadores Claudinho Zoinho, Ferrugem, Denys Moraes e Cezar Manfron, com a seguinte sumula: Institui o Auxílio-Transporte para os servidores em atividade da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e dá outras providências. Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Cezar Manfron
Presidente


Roque Luiz
Vice-Presidente


Ferrugem
Membro



Aos 19 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de finanças, orçamento e fiscalização na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pela mesa diretiva, senhores vereadores Claudinho Zoinho, Ferrugem, Denys Moraes e Cezar Manfron, com a seguinte sumula: Institui o Auxílio-Transporte para os servidores em atividade da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e dá outras providências. Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.



Cezar Manfron
Presidente



Roque Luiz
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro